



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 07 de novembro de 1990

EMENDA nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a redação da alínea "a", do inciso I, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - A alínea "a", do inciso I, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) - doação, constando da lei, do contrato e da escritura os encargos e o prazo de seu cumprimento pelo donatário e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato."

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 7 de novembro de 1990.


a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Presidente


a) WILSON APPARECIDO ACEDO - 1º Secretário


a) AMAURÍ SODRÉ DA SILVA - 2º Secretário